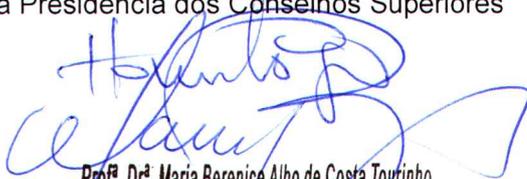


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001559/2014-49</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1608/CGR</p>	<p></p>
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	<p>Prof.^a Dr.^a Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente 12/06/2014</p>
<p>Assunto: "Reintegração e Matrícula Especial"</p>	
<p>Interessado: Ana Cláudia Camargo Souza</p>	
<p>Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva</p>	

Parecer da Câmara:

Na 129ª sessão ordinária, em 09.06.2014, a câmara acompanha o Parecer 1608/CGR, cujo relator é favorável ao recurso.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.001559/2014-49</p>
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	<p>Parecer: 1608/CGR</p>
<p>Assunto: "Reintegração e Matrícula Especial"</p>	
<p>Interessado: Ana Cláudia Camargo Souza</p>	
<p>Relator: Conselheiro Arivelton Cosme da Silva</p>	

I -RELATÓRIO:

O processo em pauta, "Reintegração e Matrícula Especial" compõem-se dos seguintes documentos:

- 1- Memorando nº 003076/GR (Folha 01);
- 2- Requerimento da interessada, datado de 22/01/2014 (Folha 2);
- 3- Declaração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE (Folha 03);
- 4- Ata da 11ª Reunião Extraordinária do Departamento Acadêmico de Comunicação Social/Jornalismo- DEJOR, de 14/11/2013 (Folha 04);
- 5- Ata 186 Ordinária do Conselho de Campus de Vilhena- CONSEC, de 13/12/2013 (folhas 5-7);
- 6- Capa de Processo nº 361/2013 (Folha 08);
- 7- Cópia de Requerimento de Fernando Henrique de A. Oliveira, datado de 13/11/2013 (Folha 09);
- 8- Carta assinada por Ana Cláudia Camargo de Souza e Sandro de Melo Vieira (folhas 10-11);
- 9- Declaração do IBGE (Folha 12);
- 10-Declaração de Agrar Consultoria e Estudos Técnicos S/C Ltda. (Folha 13);
- 11-Espelho de matrícula de Ana Cláudia Camargo Souza (Folha 14);
- 12-Espelho de matrícula de Sandro de Melo Vieira (Folha 15);
- 13-Memorando nº 105/2013/SERCA/VILHENA (Folha 16);
- 14-Memorando nº 106/2013/SERCA/VILHENA (Folha 17);
- 15-Despacho ao Prof. Marcus Fernando Fiori para análise e parecer (Folha 18);
- 16-Análise e parecer do Prof. Marcus Fernando Fiori contrário a ao pleito de Ana Cláudia Camargo e favorável ao acadêmico Sandro de Melo Vieira (folhas 19-21);



- 17-Requerimento à Profª Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho, Magnífica Reitora e Presidente do Conselho Superior Acadêmico- CONSEA (folhas 22-23);
- 18-Despacho/2014/0082 da SECONS à Presidência do CONSEA (Folha 24);
- 19-Despacho/2014/0253 da SECONS ao Presidente da Câmara de Graduação- CGR que por sua vez solicita encaminhamento do processo em pauta para a DIRCA (Folha 25);
- 20-Despacho/2014/0267 da SECONS para DIRCA (Folha 26);
- 21-Memorando nº 071/2014- DIRCA/UNIR (Folha 27);
- 22-Despacho/2014/0312 da SECONS para Reitoria com despacho manuscrito do Presidente da CGR para o Conselheiro Arivelto Cosme da Silva (Folha 28);
- 23-Despacho/2014/0351 da CGR para O Conselheiro Arivelto Cosme da Silva (Folha 99);

II - ANÁLISE:

O processo em análise trata do pedido de reintegração e matrícula especial de Ana Cláudia Camargo Souza e Sandro de Melo Vieira, alunos do Curso de Comunicação Social/Jornalismo do Campus de Vilhena, ingressante na UNIR, respectivamente, no primeiro e segundo semestre de 2007. Ocorre que os requerentes perderam o prazo para efetuar suas rematrículas, como alegam nas folhas 10 e 13 deste processo, por estarem desenvolvendo atividades profissionais em outras localidades e sem comunicação. A Requerente Ana Cláudia Camargo Souza solicitou e teve seu pedido de reintegração e matrícula especial negada no DEJOR e no CONSEC de Vilhena, apoiado pelo memorando 105/2013/SERCA. Assim sendo, a Requerente inconformada com a negativa, busca junto ao CONSEA que seu direito de matrícula seja assegurado.

Desta forma:

Considerando o conteúdo do Memorando nº 071/2014-DIRCA/UNIR (Folha 27), onde a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico- DIRCA se manifesta favorável à rematrícula da Requerente;

Considerando que a Lei n.º 9.394/1996 (LDB), em seu artigo 92, revogou expressamente a Lei nº 5.540/1968 e também as demais leis e decretos-lei que a modificaram e quaisquer outras disposições em contrário;

Considerando que a legislação que trazia essa obrigatoriedade de desligamento foi revogada pela LDB de 1996;

Considerando que as diretrizes curriculares definidas pela Câmara de Ensino Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), Parecer CNE/CES nº 184/2006, na proposta de Resolução que o integra, institui as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, mas não fixa prazos, nem mínimos e nem máximos, para a duração desses mesmos cursos;

Considerando que não há mais qualquer base legal para desligar estudantes, no âmbito da educação superior, tendo por base o argumento de que ultrapassaram o prazo máximo para a conclusão dos cursos aos quais estariam vinculados;

Considerando que a política educacional está centrada na ampliação do acesso ao ensino superior e que atualmente, em muitas universidades públicas e privadas, há sobra de vagas;

Considerando ainda, que há desperdício do dinheiro público quando se jubila o aluno no final do curso, e que o dinheiro público até então investido é perdido;

Conclui-se, portanto, que permitir a conclusão do curso por parte do estudante que se encontra em sua fase final é muito mais racional, não se justificando seu desligamento.

III - PARECER:

Diante das considerações acima expostas, sou de parecer **favorável** que os acadêmicos do Curso de comunicação Social/ Jornalismo, Ana Cláudia Camargo Souza e Sandro de Melo Vieira, tenham suas rematrículas efetivadas.

Ji-Paraná, 28 Maio de 2014.



Conselheiro Arivelto Cosme da Silva
Relator CONSEA/CGR